

BRUNA BRENNER MIRANDA CAIXETA

**IMPACTOS CAUSADOS PELAS FAKE NEWS NA ERA DA PÓS-  
VERDADE**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2021

BRUNA BRENNER MIRANDA CAIXETA

**IMPACTOS CAUSADOS PELAS FAKE NEWS NA ERA DA PÓS-  
VERDADE**

Monografia apresentada ao  
Núcleo de Trabalho de Curso da  
UniEVANGÉLICA, como  
exigência parcial para a obtenção  
do grau de bacharel em Direito,  
sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. M.e  
Karla de Souza Oliveira

ANÁPOLIS – 2021

BRUNA BRENNER MIRANDA CAIXETA

**IMPACTOS CAUSADOS PELAS FAKE NEWS NA ERA DA PÓS-  
VERDADE**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Banca Examinadora

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar agradecer a Deus por todas as bênçãos e privilégios concedidos para que pudesse chegar até aqui.

Agradecer a minha professora orientadora, Karla, por seus incríveis ensinamentos, por toda a dedicação e atenção ao meu trabalho e por todo apoio durante esse processo.

Aos meus pais e meu irmão, que são minha força e inspiração diária, sem o incentivo e apoio deles nada disso teria se concretizado, e agradecer por estarem ao meu lado em todos os momentos da minha vida.

## RESUMO

A presente pesquisa trata sobre a *fake news* e seus efeitos na era atual, denominada, a era da pós-verdade, quais as consequências que pode trazer para a sociedade e formas de solucionar. A metodologia utilizada foi o método descritivo observacional, à qual consiste na leitura, observação e exposição de artigos, dissertações de monografias, livros, entre outros. Dentre os autores os mais utilizados, foram o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que em seu site trata de forma completa sobre um projeto denominado como painel de checagem de *fake news*; artigo de Bruno Almir Scariot Alves e Iuri Bolesina, em seu artigo sobre a era da pós-verdade; e a obra literária do autor *Ralph Keyes* chamada *pós-verdade a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. O objeto de estudo em síntese, procura solucionar os conflitos e danos trazidos por notícias falsas, portanto, a monografia foi dividida em três capítulos, no primeiro capítulo será demonstrada como surgiu a *fake news*, como está atualmente, seus tipos e as famosas agências de checagem, no segundo capítulo, relata como é a era da pós-verdade, como ela se relaciona no mundo digital e jornalístico, além de seu ligamento com as notícias falsas, e por último, o terceiro capítulo traz casos emblemáticos que mostram como essas notícias podem influenciar no mundo atual e no tratamento jurídico desse fenômeno. Com o estudo analítico proposto, será possível entender mais a fundo sobre como a *fake news* podem impactar a vida da sociedade.

**Palavras-chave:** Fake News; Pós-verdade; Combates; Jurisdição.

# SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 02 |
| <b>CAPÍTULO I – FAKE NEWS</b>  |    |
| 1.1 Definição, origem e fase atual .....   | 04 |
| 1.2 Tipos de <i>fake news</i> .....  | 05 |
| 1.3 Motivos para criação de <i>fake news</i> , como identificar e combater ..... | 07 |
| 1.4 Agências de checagem de fatos .....  | 09 |
| <b>CAPÍTULO II – PÓS-VERDADE</b>   |    |
| 2.1 Definição, origem e fase atual .....   | 11 |
| 2.2 Pós-verdade na mídia e no jornalismo .....                                   | 13 |
| 2.3 Pós-verdade e <i>fake news</i> .....   | 14 |
| 2.4 Causas e consequências jurídicas e responsabilidade cível .....              | 15 |
| <b>CAPÍTULO III – CASOS EMBLEMÁTICOS DE FAKE NEWS</b>                            |    |
| 3.1 Notícias falsas do plebiscito do <i>Brexit</i> .....                         | 19 |
| 3.2 Eleição dos Estados Unidos 2016 .....  | 20 |
| 3.3 Vacinação contra a febre amarela no Brasil .....                             | 21 |
| 3.4 O novo coronavírus .....   | 23 |
| 3.5 Tratamento jurídico em relação a <i>fake news</i> .....                      | 25 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....   | 28 |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....  | 30 |

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o surgimento da *fake news*, e como se tornou algo tão importante na sociedade atual, conhecida como a era da pós-verdade, quais os impactos e consequências para o âmbito jurídico.

A metodologia empregada traz a observação, leitura, e exposição de livros e artigos que tratam sobre o tema em questão, trazendo vários esclarecimentos e dúvidas sobre o assunto. Este trabalho traz autores e sites que tem grande importância para descrever questões que abrangem todo o tema, como *Ralph Keyes* e até mesmo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As notícias falsas se tornaram uma das principais preocupações desde o avanço da tecnologia. Com o aumento de consumo de *internet* e aparelhos eletrônicos, a *fake news* se tornou comum no mundo das redes sociais que são lugares onde a informação é repassada por qualquer pessoa e de qualquer forma, podendo trazer graves consequências e prejuízos.

No primeiro capítulo será abordado a definição, origem e fase atual da *fake news*, os tipos de notícias falsas que são classificados em sete, sendo cada um explicado durante o tópico, expondo os principais motivos para a criação de notícias falsas, quais os meios e formas que pode se utilizar para conseguir identificar uma notícia falsa e formas de como acabar com a desinformação.

Ainda no primeiro capítulo, será estudado as agências de checagem, que são variadas agências que tem o intuito de localizar informações falsas, cada uma com sua especialidade. Essas agências foram criadas com o intuito de trazer mais



segurança para os leitores seja na internet ou qualquer outro meio de comunicação, ou seja, uma das principais fontes de combate a notícias falsas.

No segundo capítulo o estudo é feito sobre a pós-verdade, como foi sua origem, sua definição e como é tratada nos dias atuais, como a pós-verdade se comporta perante a mídia e o jornalismo, e qual a sua relação com as notícias falsas, como e porque esses dois fenômenos são tão importantes e estão ligados um ao outro.

Neste segundo capítulo em sua parte final, mostra quais os efeitos da pós-verdade para o âmbito jurídico, expondo como esse tema pode afetar a vida de todos, quais são as causas e consequências jurídicas e a responsabilidade cível de quem pratica o compartilhamento de notícias falsas nessa era que é chamada de pós-verdade.

Por fim, no terceiro e último capítulo o estudo é sobre casos emblemáticos que ocorreram e ocorrem ao redor do mundo que tem grande influência de *fake news*. Neste capítulo será mostrado realmente casos que sofreram fortes consequências de notícias falsas, mudando totalmente o rumo do que deveria ter acontecido.

E ainda será mostrado o tratamento jurídico em relação as notícias falsas, apesar de ser um assunto novo para o judiciário, já existem projetos de leis, jurisprudências e doutrinas que tratam sobre o assunto punindo quem age de má-fé procurando alguma vantagem já que é uma forma fácil de conseguir enganar pessoas leigas.

Logo, a pesquisa científica que segue, por meio de um procedimento bibliográfico, utilizando-se de um método de abordagem empírica e analítica, foi estruturada em três capítulos, sendo abordada no primeiro capítulo a definição, origem e fase atual da *fake news*, os tipos e como combater, no segundo a origem da era pós-verdade e como ela se relaciona com as notícias falsas, e por fim no terceiro casos emblemáticos que envolveram as notícias falsas ao redor do mundo e jurisprudências que tratam sobre o assunto.

## CAPÍTULO I – FAKE NEWS

O presente capítulo irá discorrer sobre as notícias falsas. Qual a sua definição, origem e fase atual, em seguida os tipos de *fake news* que são classificados em sete, os motivos para criação de notícias falsas, como saber identifica-las e como combater-las e por fim como surgiu e qual a importância das agências de checagem de fatos atualmente.

### 1.1 Definição, origem e fase atual

O famoso termo *fake news* traduzido no sentido literal da língua inglesa significa notícias falsas. O referido termo tornou-se corriqueiro e popular através da *internet* e é classificado como todas notícias falsas ou enganosas, principalmente sobre assuntos atuais que são compartilhados passando a ilusão de que são verdadeiros, levando o leitor a cair nas informações falsas.

Conforme definição trazida pelo dicionário *Merriam-Webster*, o termo é utilizado desde o século XIX, porém os países de língua inglesa atribuíam ao termo de *false news* para classificar os boatos falsos que tinham grande repercussão. Portanto, “a *fake news* sempre esteve presente na história, mudando apenas sua nomenclatura, o meio de divulgação e o potencial de persuasão que adquiriu durante os anos”. (CAMPOS, 2018, *online*)

A problematização das notícias falsas não é apenas perante a comunicação em grande escala ou de autoritarismo, mas se encaixa também no mundo digital e principalmente de democracia. Por meio da *internet* surgiram novas formas tecnológicas que contribuíram para o aumento de uma sociedade em rede. “Formando uma prática de comunicação em rede, a qual proporcionou um espaço de expressão livre onde praticamente qualquer informação poderia ser produzida, transmitida e recebida”. (CARDOSO, 2018, p.16)

Com a divulgação de falsas notícias cria-se um espaço para a mentira e, deste modo, deixando de lado conhecer sobre a verdade. As opiniões pessoais estão tomando o lugar dos meios de comunicação, perdendo seu valor e até mesmo

sua credibilidade. Os acontecimentos não tem tanta relevância, quando a opinião e a crença ganham a verdadeira importância. Por isso, é preciso mais do que escutar, assistir ou ler, a versão dos fatos as vezes não condiz com as ideologias de cada pessoa. (LLORENTE, 2017).

Atualmente, a *fake news* é o que mais existe de comum no mundo da *internet*. Através de um estudo realizado pelos cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT, sigla em inglês), dos Estados Unidos, mostrou que as “notícias falsas se espalham 70% mais rápido que as verdadeiras e alcançam muito mais gente”. Nota-se que aumenta a proporção durante época de eleições, de acordo com o estudo quando a notícia falsa é ligada à política, ela se espalha três vezes mais rápido. (AGÊNCIA ESTADO, 2018, *online*)

Portanto, pode se concluir que o termo *fake news* não é um termo recente, mas sim usado desde séculos passados para definir notícias falsas que são compartilhadas. Por meio da *internet*, o termo tem ganhado cada vez mais força e acaba se tornando um problema para quem é vítima das notícias falsas, atualmente as notícias falsas são compartilhadas bem mais que notícias verdadeiras, mas que agora podem ser combatidas como será mostrado no trabalho a seguir.

## 1.2 Tipos de *fake news*

Atualmente com o grande número de disseminação de notícias falsas, é possível agrupá-las e dividi-las em diferentes tipos de *fake news*, conforme serão definidas de acordo com a autora Claire Wardle. São sete categorias estabelecidas como: sátira ou paródia, falsa conexão, conteúdo enganoso, falso contexto, conteúdo impostor, conteúdo manipulado e conteúdo fabricado.

A sátira ou paródia é um tipo de notícia falsa mais branda, não tem a intenção de causar mal, mas tem o potencial de enganar. Esse tipo de notícia falsa é voltado para o humor e o seu efeito não é prejudicial a ninguém. Ocorre quando os produtores de conteúdos postam notícias irônicas com a intenção de causar

entretenimento e diversão, mas que podem levar o leitor leigo a acreditar de fato na notícia.

A falsa conexão ocorre através de títulos, imagens visuais ou legendas que dão falsas dicas do que realmente trata o conteúdo. A intenção desse tipo de notícia falsa é atrair a atenção do leitor com assuntos chamativos e então conseguir aumentar o público. Isso acontece muito em legendas de vídeos, matérias, que falam sobre um assunto no título, mas dentro do artigo se trata de um assunto totalmente diferente.

O conteúdo enganoso é a utilização enganosa de uma informação contra um assunto ou alguma pessoa, editando fotos ou escolhendo citações e estatísticas. Tem a intenção de propagar a notícia falsa através de imagens, pois somos mais propícios a acreditar em imagens, do que em apenas argumentos ou até mesmo com mudanças de alguns fatos na notícia.

O falso contexto é um tipo de conteúdo original compartilhado em um contexto falso. Conteúdos normais que são frequentemente vistos sendo reutilizados fora de seu contexto original. Esse tipo de *fake news* é usada quando alguém reutiliza uma notícia antiga e a torna atual insinuando que o fato está ocorrendo atualmente, sendo que ocorreu a anos atrás e de uma forma diferente.

O conteúdo impostor ocorre quando afirmações falsas são compartilhadas como se fossem através de fontes reais, por exemplo, quando jornalistas tem suas assinaturas em artigos que não escreveram ou logotipos são usadas em instituições que não a criaram. Esse tipo de notícia falsa leva o leitor a acreditar, pelo fato de ter sido escrito por um autor, jornalista de confiança.

O conteúdo manipulado é uma informação verdadeira manipulada para enganar. Na era digital, praticamente todo tipo de conteúdo tem alguma edição. A manipulação do conteúdo ocorre quando informações normais, imagens ou vídeos são manipulados para criar notícias virais. A prática é comum em discursos políticos, onde mudam o contexto do discurso para tornar a informação falsa. Os leitores dificilmente percebem a edição dos cortes e acabam repassando as notícias.

O conteúdo fabricado é um tipo de conteúdo completamente falso com o objetivo de gerar desinformação e causar algum mal. Pode ser em formato de texto

ou como conteúdo visual. Esse tipo de *fake news* é a mais utilizada pois se trata de informações inventadas. É necessário entender os motivos que levaram alguém a fazer esse tipo de notícia falsa, pois a história pode ser modificada por qualquer um.

Com o tanto de informações sendo compartilhadas a todo momento na internet, dividir e definir os tipos de *fake news* pode ajudar a ensinar ao leitor como evitar o compartilhamento e reconhecer os tipos de notícias falsas, pois assim é mais fácil definir qual o problema que a notícia falsa pode oferecer, podendo ser combatida mais facilmente.

### **1.3 Motivos para criação de *fake news*, como identificar e combater**

As notícias falsas nos dias atuais, são criadas com o intuito de chamar a atenção para determinados assuntos, afim de se obter algum lucro em cima disso. Através da relação entre *fake news* e o aspecto emocional percebe-se que a tendência é maior de usuários da *internet* partilharem notícias caracterizadas por conteúdos sensacionalistas e excitantes, por isso tem se tornado comum no mundo digital.

Os motivos para criação de notícias falsas são diversos. Alguns casos, por exemplo, os autores criam manchetes absurdas afim de atrair muitos acessos ao site e assim obter lucro com a publicidade digital. Outra finalidade também é a comercial, onde são criadas para reforçar algum pensamento ou inventar boatos como mentira e disseminação de ódio, com o intuito de prejudicar pessoas comuns, famosos, políticos ou empresas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou um painel de checagem de *fake news* com a parceria de diversos órgãos importantes, como por exemplo, o STF, STJ, OAB, entre outros. Foi criada uma campanha com o intuito de alertar e conscientizar a população dos perigos de compartilhamento de notícias falsas. E o objetivo é estimular uma adesão cada vez maior de todos os órgãos e veículos de comunicação.

Para ajudar na identificação de *fake news*, que por muitas vezes não é considerada uma tarefa fácil, tendo em vista que se espalham rapidamente, vindo de

muitas pessoas, o CNJ criou uma lista com quatro passos que ajudam a identificar e combater o compartilhamento de desinformação. (CNJ, 2019)

O primeiro passo para saber identificar uma notícia falsa é analisar. Antes de compartilhar qualquer conteúdo é necessário ler com bastante atenção. Observar se tem letras maiúsculas, pontuação, erros de ortografia e etc. E desconfiar se houver muitas opiniões, dados sem fonte ou títulos sensacionalistas, que chamam atenção.

O segundo passo é pesquisar. Para conseguir descobrir uma notícia falsa é preciso ir além do texto. Por exemplo, sites com nomes parecidos com outros sites famosos, ou que não citam o autor e não possuem contato podem ser considerados suspeitos. Por muitas vezes os especialistas consultados nem existem, por isso a importância da pesquisa.

O terceiro passo é confirmar. Procurar saber se a notícia saiu em algum outro site, revista ou jornal. É preciso tomar cuidado porque existem as matérias que podem não ser 100% falsas, os autores da notícia falsa podem mudar apenas alguma parte da matéria ou compartilhar uma matéria antiga a descrevendo como nova.

E por fim, o quarto passo, a denúncia. Todas as redes sociais hoje em dia possuem a opção de denunciar os conteúdos, basta clicar nas publicações. Outra forma de denunciar seria por meio das agências de checagem, que conseguem identificar as notícias falsas através de fotos, vídeos ou mensagens. Até o *Whatsapp* possui um formulário de denúncia, o que contribui para que não se espalhem mais desinformação.

As formas para combater as notícias falsas são diversas, alguns exemplos são através de denúncias do conteúdo que está sendo compartilhado como enganoso ou através das agências de checagem de fatos que estão ganhando cada vez mais força e até grandes jornais já incorporaram a ideia, conforme será relatado a seguir.

Outra forma de combater seria criar leis para combater as *fake news*, como já existem alguns projetos de lei na Câmara de Deputados. O texto do projeto cria “medidas de combate a disseminação de conteúdo falso, nas redes sociais como *Facebook* e *Twitter*, e nos serviços de mensagens privadas como *Whatsapp* e

*Telegram*, excluindo-se serviços de usos corporativo e e-mail”. Na câmara já tramitam mais de 50 projetos de lei sobre o assunto. (HAJE, 2020, *online*).

Os motivos para a criação de notícias falsas como relatados acima, são diversos e prejudiciais, por isso é importante que antes de se compartilhar uma mensagem na *internet*, seja em redes sociais ou em aplicativos de mensagens identificar se a notícia é realmente verdadeira. Com o avanço da tecnologia, é possível criar formas de combate a notícias falsas que estão sendo cada vez mais aprimoradas.

#### 1.4 Agências de checagem de fatos

Desde quando a *internet* começou a ser uma ferramenta muito utilizada para se obter informações com facilidade e muito rapidamente, se fez necessário a criação de um método para que as informações compartilhadas fossem verdadeiras, diminuindo a propagação de *fake news* e ajudando o jornalismo, por isso a criação das agências de checagem.

As *fact-checking* em sua tradução literal são definidas como agências de checagem de fatos. Se trata de um método que reinventa o jornalismo, portanto, é criado por agências com o intuito de se obter a confirmação de que as informações compartilhadas como dados, pesquisas, registros e documentos são realmente verídicos e se são de fontes confiáveis.

De acordo com Carla Mereles, o *fact-checking* surgiu em 1991, quando o jornalista *Brooks Jackson* recebeu em sua redação, a tarefa de checar a veracidade dos anúncios na TV sobre os candidatos à presidência na época, Bill Clinton e George Bush. Então, ele fundou a primeira agência de checagem de propaganda eleitoral, conhecido como o *Ad Police*. Em 2003, foi fundado o primeiro site independente de fatos o *FactCheck.org*. Dessa época em diante foram criadas outras várias agências (MERELES, 2017).

O *First Draft*, é um projeto de jornalismo para combater a desinformação criado pelo centro de *Shorestein* de Imprensa, Política e Políticas Públicas da Universidade de Harvard, e trouxe a definição de três possíveis áreas de atuação. *Fact-checking* (checagem de fatos): analisar uma frase exatamente como ela foi dita

por alguém que possa causar impacto ou que tenha grande importância para a sociedade e estudar se é verdadeira. Por exemplo, a checagem de um discurso político; *Debunking* (desmistificação): estudar sobre a veracidade de um conteúdo que foi criado por fontes anônimas. Por exemplo, um boato que surge em redes sociais; *Verification* (verificação): analisar um conteúdo como fotos e vídeos que pode ter sido mudado. Por exemplo, uma suposta foto de um acidente de avião. (PRADO; MORAIS, 2017).

No Brasil, existem algumas agências especializadas em *fact-checking*, são elas: Agência Lupa, Aos Fatos e o Truco. Apesar de serem agências com a mesma finalidade, possuem diferenças desde os critérios que levam uma informação a ser checada até a forma como os resultados são apresentados ao leitor. Essas “empresas têm um eixo comum, que é o Código de Princípios elaborado em 2016 e do qual são signatárias 43 instituições. Entretanto, cada uma das agências define critérios próprios do que define se um fato será ou não checado”. (PEIXOTO; SOUZA 2018, p. 96).

De acordo com o *site* GBrasil, algumas agências são dedicadas exclusivamente a checagem de fatos, como segue nos exemplos: a Agência Lupa, foi criada em 2015 e é a primeira agência do Brasil a realizar esse tipo de atividade, sua função é verificar notícias supostamente falsas enviadas por usuários através das redes sociais. Já a Agência aos Fatos, é considerada de um *chatbot* para o aplicativo Messenger informa os consumidores de notícias sobre como identificar se uma notícia é falsa ou verdadeira, como separar notícia de opinião e como encontrar dados e fontes confiáveis (GBRASIL, 2019).

Com a criação das agências de fatos, a forma para verificar a veracidade dos conteúdos se tornou mais rápida e mais segura, esse tipo de projeto como mostrado acima, já ajudou várias vezes a apurar informações e verificar a veracidade dos fatos, tanto aos jornalistas, quanto a políticos ou pessoas que são alvos da *fake news*.



## CAPÍTULO II – PÓS-VERDADE

Neste capítulo serão abordados importantes teorias sobre o tema pós-verdade. Como a pós-verdade é definida e suas explicações, como surgiu e quais as mudanças que ela traz para o cenário atual. Quais os impactos do fenômeno nas mídias sociais e no jornalismo, bem como qual a relação entre a pós-verdade e a *fake news* e como afeta o âmbito jurídico.

### 2.1 Definição, origem e fase atual

Como atualmente vive-se a era da pós-verdade, é necessário discutir e analisar os efeitos do assunto que pode trazer reflexões pertinentes no atual contexto histórico e cultural. A pós-verdade se tornou um assunto bastante discutido, principalmente depois que a *fake news* tomou o lugar dos fatos verdadeiros, como será demonstrado neste capítulo.

O *Oxford Dictionary* elegeu o termo pós-verdade como a palavra do ano em 2016, sendo definida como “a ideia de que um fato concreto tem menos significância ou influência do que apelos à emoção e as crenças pessoais”, de acordo com o dicionário o “pós” transmite a ideia de que a verdade ficou para trás (LUSA, 2016, *online*).

A pós-verdade se tornou um termo atrativo no ramo da política, pois é através do termo que se pode definir o comportamento de políticos que usam discursos e textos para manipular o sistema emocional e então distorcer a realidade que percebemos. Por exemplo, os discursos populistas que geralmente são influenciados por promessas que não irão acontecer.

Para definir a pós-verdade foi retirado do conceito psicológico de viés cognitivo, que explica a tendência natural do ser humano de julgar os fatos com base na sua própria visão e crença. Portanto, para as mídias, fins econômicos ou políticos, surge o fenômeno pós-verdade, no qual se prefere acreditar que determinadas informações que podem não ter sido verificadas. (SIGNIFICADO, 2018).

O termo pós-verdade apareceu pela primeira vez na publicação de artigo na revista *The Nation*, em 1992, tema tratado pelo dramaturgo *Steve Tesich*. No qual, o autor definia, na época, a pós-verdade como uma espécie de inclinação social em que a verdade não era algo tão importante como aquilo que acreditava-se ser verdadeiro (SIEBERT; PEREIRA, 2020).

Segundo o autor, D'Ancona em seu livro *Pós-Verdade: A Nova Guerra Contra os Fatos em Tempos de Fake News*:

Estamos rapidamente nos tornando protótipos de um povo em que os monstros totalitários podem babar em seus sonhos. Todos os ditadores até agora tiveram de trabalhar duro para suprimir a verdade. Por meio de nossas ações, estamos dizendo que isso não é mais necessário, que adquirimos um mecanismo espiritual capaz de despojar a verdade de qualquer significado. De uma maneira bastante radical, como povo livre, decidimos livremente que queremos viver em um mundo da pós-verdade. (2018, p.21)

Posteriormente, o termo veio a ser tratado novamente no ano de 2004 pelo escritor americano *Ralph Keyes*, em seu livro chamado *The Post-Truth Era: Dishonesty And Deception In Contemporary Life*, em uma tradução literal: *A Era da Pós-Verdade: Desonestidade e Decepção na Vida Contemporânea*, em sua obra o autor explica como a mentira se tornou algo comum na sociedade, a mentira é levada adiante, até se tornar uma “pós-verdade”. (ALVES; BOLESINA, 2019, p.3)

No contexto atual o termo teve grande repercussão ao ser tema no jornal *The Economist*, chamava a atenção dos leitores pois mostrava como a mentira estava tomando o lugar da verdade. Utilizando como exemplo a ficção de Donald Trump onde ele diz que Barack Obama não é americano e fundou o Estado Islâmico, o jornal chamou atenção a uma nova política onde debates relevantes ao Estado são usados para difamar o oponente tentando queimá-lo na mídia. (THE ECONOMIST, 2016).

Dessa forma, a palavra pós-verdade começou a ganhar visibilidade, principalmente por atualmente ser uma era em que a tecnologia se faz presente no

mundo inteiro. E por se tratar de um mundo onde as notícias são espalhadas rapidamente com vários objetivos, trazendo cada vez mais espaço para a mentira no lugar dos fatos verdadeiros.

## 2.2 Pós-verdade na mídia e no jornalismo

A pós-verdade existe na mídia e o no jornalismo muito antes que pudesse perceber, essa prática atualmente é caracterizada por um mundo amplo de informações. É trazida pelo lado sentimental do ser humano, é catalisada por conteúdos irrealis, incompletos e tendenciosos, acontecem não apenas nas mídias sociais, mas a empresa jornalística também vem prestando esse papel atualmente.

Segundo o jornalista Jurgen Habermas explicou que “os meios de comunicação alteram a percepção e os sentidos das pessoas, na medida em que um outro elemento tende a ser destacado em prejuízo de outro”. Assim, a mídia tradicional teria sido tão propensa a adulteração da verdade quanto as páginas de notícias falsas no *Facebook*, só que de maneira muito mais cautelosa (ROBERTO, 2019, *online*).

A pós-verdade se intensificou por intermédio das mídias digitais pela proporção e velocidade em que as notícias podem se espalhar. Por isso o meio tradicional vem encontrando dificuldades para manter o grau de confiabilidade nas informações compartilhadas, pois eles não possuem mais o monopólio da verdade.

O jornalismo ao tentar competir com as redes sociais, infelizmente, muitas vezes acaba deixando de lado a verdade e priorizando em repassar primeiro a notícia. tornando-se um protagonista no processo de criações da pós-verdade, por meio da insistência e repetição, acabam transformando mentiras ou meias verdades em fatos socialmente aceitos.

A disseminação da *internet* tem favorecido muito a sociedade da informação. O clichê de que não existem mais barreiras no mundo, é real. Um fato que acontece do outro lado do globo pode ser noticiado instantaneamente na outra esfera. Portanto, tal era torna-se conseqüentemente um fenômeno da pós-verdade. (ALVES; BOLESINA, 2018, p. 5).

Alguns exemplos do jornalismo sobre a criação da pós-verdade são: Quando a imprensa norte-americana confirmou que existia armas de destruição no Iraque, sem antes verificar se os fatos eram verdadeiros. Ou quando a mesma imprensa acusou Hafez al-Assad de ataques químicos na Síria, sem ter qualquer prova sobre os fatos alegados (DIGITAL TRIX, 2017).

Por meio da *internet* e principalmente das redes sociais, as notícias contêm diversas opiniões, o que pode gerar resultados positivos, como por exemplo poder compartilhar de ideias que as vezes são conflitantes e o lado negativo que proporciona uma capacidade maior para poder produzir e difundir novos boatos.

### **2.3 Pós-verdade e *fake news***

A *fake news* e a pós-verdade tem uma grande relação, além de serem dois termos que ganharam força no cenário atual, é inevitável relacionar a pós-verdade sem discutir sobre as problemáticas trazidas pela divulgação de notícias mentirosas com estética de fato verdadeiro. Portanto, é importante saber distinguir os dois assuntos para compreender essa nova era.

Ambos os termos estão ligados ao direito de informação e liberdade de expressão, principalmente nas redes sociais, onde a pós-verdade se enquadra com as notícias falsas do momento atual. Os termos estão aliados trazendo o conceito de que a manipulação ou alteração dos fatos verdadeiros, são compartilhados como notícias na *internet*, transformando a mentira em uma falsa verdade.

Porém, apesar de os termos estarem intrinsecamente relacionados e tratar sobre a mentira como um tema em comum, eles são conceituados de formas diferentes, sendo que cada um surgiu de uma forma, cada um tem suas causas, seus efeitos e as consequências na sociedade.

A pós-verdade se relaciona de forma mais abrangente com a mentira, o termo está ligado a desonestidade do indivíduo que ao compartilhar uma notícia ou informação, a repassa com fatos contraditórios ao fato verdadeiro e sendo influenciado, principalmente pelo lado pessoal de acordo com suas crenças. Como diz o autor *Keyes*:

A desonestidade evoca eufemismos extras do que copulação ou defecação. Isso está ajudando a dessensibilizar nossas implicações. Dentro do período pós-verdade, não temos apenas um fato e mentiras, mas um terceiro tipo de afirmações ambíguas que não são precisamente o fato, mas simplesmente precisam de uma mentira. A verdade melhorada seria conhecida como. Neo-verdade. Fato suave. fato falso. fato light. (2004, p. 58)

As notícias falsas existem na história desde os séculos passados, porém ganhou destaque desde 2016 e vem ganhando força por meio das redes sociais. É literalmente definida como notícias falsas compartilhadas como se fossem verdadeiras, quem a cria já faz com má-fé, tendo a intenção de obter algum lucro ou prejudicar pessoas ou empresas.

Assim, após a comparação, percebe-se que a *fake news* é um fenômeno que se liga a pós-verdade, tendo em vista que a *internet* se tornou um local com fácil acesso e propagações de notícias e informações. É perceptível que o ser humano deixou de apreciar a notícia verdadeira e compartilhar tudo aquilo que é de seu interesse dessa forma espalhando cada vez mais a divulgação de notícias falsas.

Nota-se que uma relevância excessiva é atribuída a notícias mentirosas, falsas ou feitas com a intenção de manipular os fatos, ao invés de apresentar a verdade objetiva e concreta sobre os acontecimentos, apelando sempre para credulidade, sentimentos ou crenças individuais: a *fake news* é o combustível da pós-verdade nos tempos atuais.

## **2.4 Causas e consequências jurídicas e a responsabilidade cível**

No direito, a pós-verdade também tem grande importância, principalmente quando a versão é mais forte que o fato em si, acaba se tornando uma ameaça para este ramo. Tratar sobre a verdade, fundamentar e comprovar os fatos é o que move

o direito e traz a segurança ao indivíduo que procura a justiça para recuperar o que é seu.

A pós-verdade, é marcada por falas influenciadas em crenças e pelo desprezo da realidade, e é justamente isso o que vem acontecendo no mundo e também na prática forense atual. Vêm ocorrendo que decisões são tomadas a partir da própria opinião e deixando de lado os fatos objetivos. O que pode ser chamado de pós-verdade processual (MARRAFON, 2018).

De acordo com a autora *McIntyre* alguns exemplos da causa da pós-verdade são: a queda de importância dos meios de comunicação tradicionais e o viés cognitivo. O primeiro explica que “o compartilhamento de conteúdo baseados em opiniões de pessoas que não sabem sobre o assunto cresceu e ajudou na era pós-verdade. Além de que o viés cognitivo é uma tendência do ser humano de que se baseiam nas suas crenças e visões de mundo, sem se basear na razão e nas evidências” (ARAÚJO, 2020, p. 4).

Portanto, a consequência da pós-verdade no âmbito jurídico, pode ser algo prejudicial. Com o passar dos anos, é notável que a sociedade está deixando de lado a busca por fatos verdadeiros e se baseando no que se acredita ser verdadeiro. No direito, é necessário se basear em fatos e fundamentos concretos para não trazer prejuízo a nenhuma das partes que recorre ao sistema judiciário.

É notório que a *internet* modificou o modo de vida de todos ao redor do mundo, desde a forma de se comunicar e interagir com outras pessoas, como conseguir se informar, buscar opiniões sobre diversos assuntos, quanto também dar sua própria opinião sobre todos os assuntos. Nessa mesma perspectiva, o dano também alterou suas características. Conforme o autor Lima aborda sobre os tipos de danos:

Em primeiro lugar, o dano passa a tomar proporções antes nunca imaginadas. O sistema jurídico da responsabilidade civil está fundado na ideia de dano local ou dano regional. Mas tendo em vista a

comunicação em massa transfronteiriça das redes sociais, a extensão do dano é muito maior (LIMA, 2015, p. 157).

Nesse sentido, para explicar a responsabilidade civil na era pós-verdade é necessário estabelecer o conceito básico desse instituto no ordenamento jurídico brasileiro. A ideia de responsabilidade civil pode ser definida como medidas que obriguem alguém reparar o dano que causou a outro por ação ou omissão. Segundo o autor Rui Stoco:

A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana (2007, p.114).

Resta claro que, no momento atual, a pós-verdade se relaciona com a *fake news* no sentido de que através da internet se encontra uma dificuldade para mitigar, identificar e extinguir o compartilhamento de notícias falsas, e o que conseqüentemente acaba criando um evento danoso. A partir desse momento entra o direito na era pós-verdade, trazendo o direito de poder reparar o dano a quem foi prejudicado.

Nesse novo mundo digital, o direito à liberdade e a comunicação são direitos que devem ser respeitados, pois há de ser objeto de uma tutela a dignidade da pessoa humana também, mas é necessário estabelecer limites a essa liberdade. Apesar de que, algumas medidas para controlar a liberdade e o direito de expressão podem dificultar, tendo em vista que este são direitos fundamentais previstos na constituição.

Existe uma teoria dos direitos de personalidade, nessa teoria tem importância os direitos da personalidade que podem ser classificados como a “tutela aos direitos relativos à integridade física, integridade intelectual e moral, sendo possível de se exigir que cesse à ameaça ou a lesão ao direito de personalidade” além de buscar as perdas e danos, que o material seja retirado do ar imediatamente, sob pena de responder solidariamente com o autor que causou o dano. (SOBRAL, 2018, *online*).

Desta maneira, com o grande número de casos análogos sobre o assunto para serem tratados, foi criada a lei 12.965/2014, que criou o chamado Marco Civil da Internet, a qual estabelece diretrizes para o uso da *internet* no Brasil, como princípios, garantias, direitos e deveres das partes, tem como objetivo disciplinar a relação de empresa fornecedora de *internet* e seus usuários. (AMADO, 2019).

Logo, a era pós-verdade, o direito tem sofrido modificações nunca vistas antes, a modernidade faz com que se criem novas normas para cada vez mais se adequar aos novos tipos de danos. Portanto, nota-se que a responsabilidade civil é cada vez mais importante para sanar os danos sofridos por indivíduos que sofrem ataques das notícias falsas na era da pós-verdade.

### **CAPÍTULO III – CASOS EMBLEMÁTICOS DE FAKE NEWS**

Neste capítulo será demonstrado qual o poder das notícias falsas e como ela tem influência sobre a sociedade, tanto na forma negativa quanto na forma positiva. Serão relatados fatos verdadeiros que aconteceram ao redor do mundo inteiro e que ganharam bastante repercussão pelo fato de terem acontecido devido ao compartilhamento de notícias falsas, as famosas *fake news*.



### 3.1 Notícias falsas do plebiscito do *Brexit*

A campanha do plebiscito de *Brexit* foi um dos eventos que contribuíram para que a *fake news* e a pós-verdade se tornassem as palavras mais usadas no ano de 2016 e fossem eleitas como a palavra do ano. Foi um período marcado pela disseminação de notícias falsas nas mídias sociais, as falas controversas dos candidatos ou dos figuras-chave de campanha.

O *Brexit* é uma abreviação para *British Exit* em sua tradução literal significa saída britânica. Esse é o termo usado quando se fala sobre a decisão do Reino Unido de deixar a União Europeia, que é um grupo formado por 28 países europeus que praticam livre comércio entre si e facilitam o trânsito de sua população para trabalhar e morar em qualquer parte do território (BBC, 2018).

A escolha de saída do Reino Unido, “aconteceu por meio de um referendo votado em 23 de junho de 2016, o resultado da votação foi para a saída de 51% e 48% para a permanência, com a derrota da permanência o primeiro ministro David Cameron renunciou ao cargo foi sucedido por Theresa May”. (FERNANDES, 2018, *online*)

A saída do Reino Unido trouxe várias consequências, e a principal delas foi a econômica, tanto para o Reino Unido como para a União Europeia. Alguns exemplos são que a libra esterlina registrou uma grande queda e algumas empresas mudaram suas sedes de país. E para a União, o fato de perder a contribuição monetária do Reino Unido trouxe vários outros problemas. (BEZERRA, 2020).

Para Miguel Poiars Maduro, “O que as *fake news* até este momento têm promovido muito é uma polarização ainda maior (...) do espaço político, ou seja, servem sobretudo para reforçar as convicções daqueles que já estão convertidos a uma determinada posição, radicalizam ainda mais o espaço político, mas no futuro vamos ter *fake*

*news* ainda mais sofisticadas e que, portanto, podem ter ainda um papel mais perverso”, afirmou. (LUSA, 2019, *online*).

Portanto, percebe-se que o *Brexit* foi um dos momentos históricos do mundo que foram influenciados pelo compartilhamento de notícias falsas. A política atualmente está sendo manipulada com as informações espalhadas pela *internet*, podendo trazer prejuízos a uma nação inteira, como ocorreu no presente caso.

### **3.2 Eleição dos Estados Unidos 2016**

Como o *Brexit*, a eleição presidencial dos Estados Unidos do ano de 2016 também foi um dos marcos históricos que trouxeram à tona o termo *fake news*. Estudos feitos evidenciaram que as eleições foram totalmente manipuladas por meio das notícias falsas divulgadas nas mídias sociais e em sites que foram criados especialmente para isso.

A notícia falsa se tornou uma arma política, foi considerada um fenômeno e também uma estratégia política usada nos discursos de políticos, principalmente, Donald Trump, que fez o uso das notícias falsas para se beneficiar e atacar a imprensa tradicional, fazendo com que decaísse a credibilidade jornalística. Como por exemplo, sites que foram criados no formato de portais de notícias e passaram a publicar histórias falsas envolvendo os políticos candidatos da época.

Donald Trump, já havia se envolvido em diversas polêmicas antes de se tornar presidente. Como por exemplo, quando Trump se converteu em um movimento chamado “birther”, que questionava se Barack Obama era mesmo nascido nos Estados Unidos, e se por isso, podia ser presidente. Em sua campanha em 2016, Trump, revelou que Obama era mesmo cidadão americano e que tudo não passava de informações falsas (MODELLI, 2020).

Segundo o jornal *The Guardian*, Trump, em sua campanha eleitoral no ano de 2016, contratou uma empresa chamada *Cambridge Analytica*, para coletar todos os tipos de dados de usuários do *Facebook* através de uma pesquisa por meio de questionários para que pudessem levar as notícias falsas. Por intermédio de dados de seu interesse e compartilhados por pessoas em comum de suas redes sociais, o

que entregava facilmente, não somente os dados, mas todos os gostos, opiniões e detalhes de suas opiniões sobre diversificados assuntos (ANGST; BLOGGER, 2019).

De acordo com o Jornal BBC, por meio de pesquisas, concluiu-se que 156 milhões de americanos têm contas no *Facebook* e, pelos menos dois terços deles usam a rede social como fonte primária de notícias, sendo inviável, portanto, o dever de informar a população sobre a propagação de notícias falsas, por meio de debates, programas televisivos e outros. (MARS, 2018).

Em setembro de 2017, o Globo News Documentário exibiu *Fake News: “Baseado em Fatos Reais*, filme produzido por André Fran, Rodrigo Cebrian e Felipe Ufo, que percorreram vários países do mundo para identificar a origem dos sites mais acessados de notícias falsas, investigando a fundo o fenômeno”. No documentário, os correspondentes da Globo descreveram suas experiências nas eleições de 2016 e como tudo ocorreu sendo influenciado através das notícias falsas. A equipe também conversou com agências de checagens de informação, um dos serviços que se mostrou eficiente no combate às mentiras veiculadas em forma de notícia. (MEMÓRIA GLOBO, 2018, *online*).

Verifica-se que as eleições norte americanas foram marcadas pelas propagações de notícias inverídicas com o auxílio das redes sociais que são a principal fonte de disseminação de notícias controversas. É notável que atualmente, as *fake news* são uma problemática forte envolvendo assuntos políticos, podendo comprometer a democracia.

### **3.3 Vacinação contra a febre amarela no Brasil**

Assim como toda doença assusta a população, a febre amarela foi uma delas. Apesar de já haver vacina a muitos anos, novos surtos começaram a ocorrer, preocupando a todos. Com as novas circunstâncias, foram necessárias tomar novas medidas para combater a doença e proteger toda população, o que acabou gerando as famosas *fake news* que eram espalhadas por aplicativos e redes sociais.

No final de 2016, o Brasil viveu a ameaça de um surto de febre amarela, com casos aumentando progressivamente. Até o presente momento a dose da vacina

era única e vitalícia. Depois dessa mudança, diante do aumento do surto e temendo a falta de vacinas, o governo brasileiro decidiu pelo fracionamento da dose da vacina em janeiro de 2018. Todas essas mudanças geraram uma enorme circulação de boatos acerca da eficácia da vacina, da capacidade do governo de proteger a população e, inclusive da necessidade de se vacinar. (SACRAMENTO; PAIVA, 2020, p. 2).

O impacto das notícias falsas durante a campanha de vacinação contra a febre amarela foi de grande relevância. Afirma-se que na época as filas estavam aumentando, mas havia uma desconfiança em relação ao fracionamento e a própria vacina, que poderia causar efeitos colaterais e levar até a morte. Esses foram alguns dos boatos que se propagaram nas redes sociais, principalmente por meio de *Whatsapp* (PORTELA, 2018).

O site Estadão Conteúdo, 2018, em sua matéria sobre a vacina da febre amarela, informou que o país enfrentava um surto da doença com letalidade que beira 50%. E ao entrevistar pessoas sobre a vacina recebeu a seguinte resposta, "Não me vacinei nem vou me vacinar", diz Aline. "No áudio, a médica explica que a vacina foi feita de qualquer jeito e é muito perigosa, que daqui a dez anos as pessoas terão problemas por causa de reações. Vou tomar uma coisa dessas?". O que não passava apenas de boatos espalhados pela *internet*.

O site Boatos.org, com a repercussão dos perigos da vacina contra a febre amarela fizeram uma listagem com as principais *fake news* divulgadas na época, que causaram verdadeiros impactos na sociedade brasileira. O primeiro deles seria que a doença era transmitida por macacos, a segunda que a febre amarela foi uma farsa criada para vender vacinas, a terceira um áudio de um médico de Sorocaba informando que a vacina paralisava o fígado, a quarta uma médica do Butantan informando que a vacina não era confiável, a quinta uma enfermeira dizendo que foi criada por estratégia do governo, a sexta uma enfermeira afirmando que todos deveriam tomar a vacina e a sétima que própolis espanta o mosquito da febre amarela (BECKER, 2018).

Segundo o coordenador de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, Marcos Boulos, campanhas de imunização que têm adultos entre o público costumam ter problemas com aceitação.

"Vacinar adulto é muito difícil, porque as pessoas acham que não vai acontecer nada com elas, mas boa parte das pessoas que morreram por causa da febre amarela não tinha tomado a vacina. Sabemos que a vacina não é uma coisa inócua, mas a doença é muito mais grave do que a vacina" (JANSEN, 2018, online).

Dessa forma, através do estudo sobre a vacinação contra a febre amarela no Brasil em 2016, pode se concluir que as notícias falsas são um problema enfrentado atualmente que pode causar muitas consequências para a população, principalmente para os mais leigos. Portanto, é importante que todos saibam diferenciar notícias falsas de fatos verdadeiros, pois a saúde se trata de um problema sério.

### **3.4 O novo coronavírus**

O coronavírus sem dúvidas é o principal assunto da atualidade e que ainda continua cercado por *fake news* por se tratar de um tema bastante atual e que ainda está em fase de descobrimento. Os tipos de tratamentos, medicações e vacinas são os principais assuntos que envolvem as notícias falsas, por intermédio das redes sociais e sites na internet o compartilhamento desse tipo de informação é frequente, o que pode causar pânico ou afrouxamento das medidas de prevenção que prejudicam o combate a pandemia.

Os primeiros casos do vírus foram em Wuhan na china, no dia 31/12/2020, acredita-se que surgiu do morcego, que é consumido como alimento exótico na China. Os casos se espalharam rapidamente por todo o mundo, sendo os sintomas parecidos com sintomas de gripe, e o vírus age durante 14 dias, podendo causar sintomas mais sérios em idosos e pessoas com doenças crônicas, podendo levar até a morte. (CARREIRA MÉDICA, 2020).

Como ainda é um vírus novo e que está em fase de investigação, surgiram muitos boatos sobre o assunto. O primeiro boato no início da pandemia foi de que o

coronavírus foi fabricado em laboratório. O que foi comprovado como mito, pois estudos mostraram que existe grande similaridade entre os genomas do Sars-CoV-2 detectado em humanos e em morcegos (VIVABEM, 2021).

A eficácia da cloroquina para tratar pacientes da Covid-19 foi uma outra notícia falsa bastante compartilhada. A hidroxicloroquina foi um dos medicamentos estudados como um possível tratamento para os casos graves. No Brasil, isso se tornou “a principal aposta do presidente Jair Bolsonaro, tanto é que foram investidos R\$1,5 milhões na produção do medicamento. Isso tudo por um falso estudo que dizia que o medicamento tinha 87% de chance de cura”, o que foi logo desmentido pela Organização Mundial da Saúde, que comprovou que o medicamento não interfere na taxa de mortalidade contra Covid-19 (IG SAÚDE, 2020, *online*).

Outra notícia falsa é sobre bebidas quentes e alcoólicas podem matar o vírus, porém ingerir bebidas quentes é uma ação ineficaz, não fazendo nenhum efeito. E ingerir álcool também não ajuda, apenas o álcool 70 que tem o poder de eliminar o vírus quando ele está “solto” em alguma superfície. Portanto, são boatos que não passam de notícias falsas (SAÚDE E BEM ESTAR, 2020).

O *whatsapp* foi a principal fonte de disseminação de *fake news* do novo coronavírus, segundo uma pesquisa do Instituto Reuters para estudo de jornalismo da Universidade de Oxford, na Inglaterra. “40% dos brasileiros disseram ter encontrado notícias falsas sobre o novo vírus no aplicativo de mensagens na semana anterior a da realização da pesquisa”. Para Claudia Galhardi, pesquisadora da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, a adesão e o compartilhamento de notícias falsas sobre a pandemia enfraquecem as medidas de combate à doença (LONGUINHO, 2021, *online*).

Desse modo, como demonstrado, o coronavírus é mais um dos fenômenos afetados pela *fake news* e a era da pós-verdade. Atualmente, é necessário um cuidado a mais em relação as informações recebidas por aplicativos de mensagens e redes sociais, está cada vez mais fácil de disseminar uma notícia falsa. Como consequência, acaba dificultando e retardando o combate à doença.

### 3.5 Tratamento jurídico em relação a *fake news*

Com o significativo aumento das notícias falsas atualmente, se fez necessário um posicionamento da justiça para resolver os conflitos causados pelas *fake news*. A justiça vem se moldando para conseguir diminuir a propagação de informações falsas, através de leis, jurisprudências e doutrinas como será mostrado a seguir.

A primeira iniciativa brasileira para o combate à veiculação e disseminação de notícias falsas surgiu na Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) declarada pelo Supremo Tribunal Federal como não recepcionada pela Constituição de 88. A partir desse marco surgiram outras inúmeras propostas de lei e um dos exemplos de combate foi um projeto apresentado pelo Senador Ciro Nogueira, no ano de 2017, para acrescentar ao Código Penal o artigo 287-A (CARVALHO; KANFFER, 2020), com a seguinte proposta de redação:

#### “Divulgação de notícia falsa”

Art. 287-A - Divulgar notícia que sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública, à economia nacional, ao processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante. Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. § 1º Se o agente pratica a conduta prevista no caput valendo-se da internet ou de outro meio que facilite a divulgação da notícia falsa: Pena – reclusão, de um a três anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. § 2º A pena aumenta-se de um a dois terços, se o agente divulga a notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem”.

Para justificar o projeto, o Senador diz que certas situações, que não configuram diretamente um crime contra a honra, não existem com previsão na lei penal, portanto, se fazendo necessário, criminalizar a conduta de divulgação de notícia falsa em que a vítima é a sociedade, agravando-se a pena justamente nas

hipóteses em que a divulgação é feita via internet e quando o agente vise a obtenção de vantagem (SENADO FEDERAL, 2017).

Além de outras ações, como o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, fez o lançamento do Painel Multissetorial de Checagem de Informações e Combate as Notícias Falsas, no Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo é alertar os leitores sobre os perigos do compartilhamento de informações duvidosas. Sites especializados ficarão encarregados de checar o conteúdo de postagens suspeitas sobre o Judiciário na internet (JUDICIÁRIO, 2019).

Com tantos casos atualmente de notícias falsas e com todos esses movimentos afim de diminuir a propagação desse tipo de informações falsas, foi necessário trazer o assunto para o âmbito judicial, já existem importantes jurisprudências que trazem resposta sobre esses tipos de conflito, como por exemplo, essa jurisprudência julgada no ano de 2017:

APELAÇÃO CÍVEL. SUBCLASSE RESPONSABILIDADE CIVIL. NOTÍCIA FALSA SOBRE O FALECIMENTO DO PAI. CONFIGURADO DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. A comprovação de que a ré mentiu sobre o estado de vida do pai da autora, afirmando ter o mesmo falecido, caracteriza dano moral in re ipsa. Quantum indenizatório fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando as particularidades do caso. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075295493, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 25/10/2017). (TJ-RS - AC: 70075295493 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 25/10/2017, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/10/2017).

Percebe-se que o compartilhamento de notícias e informações falsas é um sério problema e que pode trazer graves consequências para quem é afetado. Apesar de já existirem várias formas de tentar amenizar esse tipo de problema, ainda é algo comum, tendo em vista que a *internet* é uma ferramenta em que ninguém total controle do que pode ser compartilhado.

Portanto, é notório que a esfera jurídica é uma das importantes ferramentas para o combate contra a divulgação e propagação de notícias falsas. Com o passar



dos anos, novas leis, doutrinas e jurisprudências serão criadas, fazendo com que quem faz o uso de *fake news* de má-fé possa ser punido da melhor forma e quem sofre os danos possa ser recompensado perante a justiça.

## CONCLUSÃO

Restou demonstrado neste estudo, qual a importância de se estudar a fake news na era da pós-verdade, por serem temas bastante atuais, ainda não é um assunto que todos sabem como ocorre, através desse estudo ficou exposto que não existe apenas um tipo notícia falsa, mas sim várias, e que é preciso saber como identificar e combater, para que não haja mais prejuízos a quem sofre desse fenômeno.

Inicialmente, observou-se que apesar de já existir a muito tempo, as notícias falsas tomaram grande espaço através do meio digital. Por meio da *internet*, é possível compartilhar qualquer tipo de informação que se espalha rapidamente, podendo causar graves prejuízos. Com o estudo de cada tipo de *fake news*, ficou claro como cada uma age perante a sociedade.

Além de que é importante saber e estudar os motivos para que são criadas esses tipos de notícias, e principalmente, os meios e formas que estão disponíveis hoje em dia para poder diminuir a propagação da desinformação por meio de redes sociais, canais de mensagens ou até mesmo em jornais com grande credibilidade, tendo em vista que as notícias falsas atingem todos os meios de comunicação.

Em seguida, mostrou-se que a *fake news* tem influência sobre a era da pós-verdade. A pós-verdade pode ser definida como uma era em que as pessoas deixam de lado fatos verdadeiros para acreditarem em suas próprias opiniões ou em suas crenças. Portanto, nota-se que a verdade é um elemento que vem sendo deixado de lado na sociedade, o que pode ser prejudicial.

Por fim, ao relatar casos emblemáticos que aconteceram ao redor do mundo por influência das notícias falsas, ficou demonstrado que o compartilhamento de notícias falsas é algo prejudicial que pode acabar trazendo sérias consequências, seja para apenas uma pessoa ou para uma sociedade ao todo.

Por isso, é importante que o tema seja cada vez mais tratado pela área jurídica, afim de que quem sofra com esse fenômeno possa ser reparado pelo dano sofrido e quem agiu de má-fé buscando alguma vantagem seja punido perante as leis impostas.

Portanto, é necessário que seja estudado o tema mais a fundo, para poder entender que as *fake news* são realmente problemas enfrentados por essa nova era, que vem avançando com a tecnologia. Saber os meios de identificação e combate ao compartilhamento de notícias falsas é o primeiro passo para amenizar esse tipo de situação. A evolução no direito também traz mais segurança e conforto para que quem use de má-fé seja devidamente punido.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA ESTADO, 2018. **Fake news se espalham 70% mais rápido que notícias verdadeiras, diz MIT**. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2018/03/08/interna\\_tecnologia,664835/fake-news-se-espalham-70-mais-rapido-que-noticias-verdadeiras.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2018/03/08/interna_tecnologia,664835/fake-news-se-espalham-70-mais-rapido-que-noticias-verdadeiras.shtml). Acesso em 13 de novembro de 2020.
- ALVES, Bruno Almir Scariot; BOLESINA, Iuri, 2019. **A era da pós-verdade: como a informação tem sido relativizada**. Disponível em: <https://soac.imed.edu.br/index.php/mic/xiimic/paper/viewFile/1141/338>. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.
- ALVES, Marcos Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfed. **O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto**. 2019. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acessado em 13 de novembro de 2020.
- AMADO, Miguel, 2019. **Marco Civil da Internet: o que é, importância, e mudanças propostas**. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/marco-civil-da-internet/>. Acesso em 01 de abril de 2021.
- A MENTE É MARAVILHOSA, 2020. **O que é pós-verdade?** Disponível em: <https://amenteemaravilhosa.com.br/pos-verdade/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.
- ANGST, Flávia Holz; BOGLER, Carolina Marcelli. **Fake news: a influência nas eleições norte-americanas e as medidas preventivas norteadoras das eleições brasileiras de 2018**. (Re)pensando Direito, Santo Ângelo/RS. v. 09. n. 17. jan./jun. 2019, p. 259-274. Disponível em: <http://local.cneccsan.edu.br/revista/index.php/direito/index>. Acesso em 12 de maio de 2021.
- ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila, 2020. **O fenômeno da pós-verdade e suas implicações para a agenda de pesquisa na ciência da informação**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br>. Acesso em 03 de abril de 2021.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989. 2. v. Art. 5º ao 17º.
- BBC, 2018. **Entenda o Brexit e seus impactos em 8 perguntas**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46335938#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20Brexit%3F,Unido%20de%20deixar%20a%20UE>. Acesso em 15 de maio de 2021.

BECKER, Kyene, 2018. **7 boatos sobre a febre amarela que sempre enganam os menos informados**. Disponível em: <https://www.boatos.org/saude/7-boatos-febre-amarela.html>. Acesso em 17 de maio de 2021.

BLANCO, Patricia, 2017. **A era da pós-verdade**. Disponível em: <https://www.palavraaberta.org.br/artigo/a-era-da-pos-verdade>. Acesso em 24 de fevereiro de 2021.

BRANDÃO, Ramon. **Fake news são antigas, nova é forma de disseminação**. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/dilemas-contemporaneos/fake-news-sao-antigas-nova-e-forma-de-disseminacao/>. Acessado em 21 de novembro de 2020.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **"O que são Fake News?"**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>. Acesso em 19 de novembro de 2020.

CARDOSO, Gustavo. **"As Fakes News e a Pós-Verdade"**. Disponível em: <https://obercom.pt/wp-content/uploads/2018/06/2018-Relatorios-Obercom-Fake-News.pdf>. Acesso em 24 de novembro de 2020.

CARREIRA MÉDICA, 2020. **Coronavírus (COVID-19): origem, sinais, sintomas, achados, tratamentos e mais**. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/coronavirus-origem-sinais-sintomas-achados-tratamentos>. Acesso em 22 de maio de 2021.

CARRIJO, Luis Humberto, 2019. **A pós-verdade na imprensa**. Disponível em: <https://fundacom.lat/pt/entrevistas/la-posverdad-la-prensa/>. Acesso em 26 de fevereiro de 2021.

CARVALHO, Gustavo; KANFFER, Gustavo, 2019. **O tratamento jurídico das notícias falsas (fake news)**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>. Acesso em 22 de maio de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019. **Painel de checagem de fake news**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/painel-de-checagem-de-fake-news/>. Acesso em 22 de novembro de 2020.

DABORI, Fernanda, 2017. **2016: o ano da pós-verdade**. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/opiniao/2017/01/19/2016-o-ano-da-pos-verdade.html>. Acesso disponível em 23 de fevereiro de 2021.

D'ANCONA, Matthew, **Pós-Verdade: A Nova Guerra Contra os Fatos em Tempos de Fake News**. Barueri, Faro, 2018.

DIGITAL TRIX, 2018. **O jornalismo na era da pós-verdade**. Disponível em: <https://digitaltrix.com.br/blog/jornalismo-pos-verdade/index.php>. Acesso em 23 de fevereiro de 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. 17 ed. aum. e atual. de acordo com o Novo Código Civil.** São Paulo. Saraiva, 2003, v. 7: responsabilidade civil.

ESTADÃO CONTEÚDO, 2018. **Fake news faz pessoas desistirem da vacina contra febre amarela.** Disponível em: <https://exame.com/brasil/fake-news-faz-pessoas-desistirem-de-vacina-contra-febre-amarela/>. Acesso em 20 de maio de 2021.

FERNANDES, Cláudio. **"Brexit: a saída do Reino Unido da União Europeia"; *Brasil Escola*.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/brexit-ou-saida-inglaterra-uniao-europeia.htm>. Acesso em 11 de maio de 2021.

GBRASIL, **Agências de checagem de fatos ganham força no Brasil e tentam barrar as fake news.** Disponível em: <https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/agencias-de-checagem-de-fatos-ganham-forca-no-brasil-e-tentam-barrar-as-fake-news?%2Fnoticia%2Fagencias-de-checagem-de-fatos-ganham-forca-no-brasil-e-tentam-barrar-as-fake-news=>. Acessado em 23 de novembro de 2020.

GONÇALVES, Alexandre. **O fantasma das fake news: objetivo, motivação, e prejuízos das notícias falsas.** 2018. Disponível em: <https://ndmais.com.br/noticias/o-fantasma-das-fake-news-objetivo-motivacao-e-prejuizos-das-noticias-falsas/>. Acessado em 15 de novembro de 2020.

HAJE, Lara. **Projeto do Senado de combate a notícias falsas chega à Câmara.** 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara/>. Acessado em 14 de novembro de 2020.

IG SAÚDE, 2020. **2020: Confira as 7 fake news mais perigosas sobre a pandemia de Covid-19.** Disponível em: <https://saude.ig.com.br/coronavirus/2020-12-23/2020-confira-as-7-fake-news-mais-perigosas-sobre-a-pandemia-de-covid-19.html>. Acesso em 19 de maio de 2021

JANSEN, Roberta, 2018. **Boatos e fake news podem explicar por que vacina contra febre amarela encalhou.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2018/03/09/boatos-podem-explicar-procura-baixa-por-vacina-contra-febre-amarela.htm>. Acesso em 18 de maio de 2021.

**JOURNALISM, 'Fake News' & Disinformation: Handbook for Journalism Education and Training.** Publicado em 2018 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). <http://portaldobibliotecario.com/wp-content/uploads/2020/06/ManualFakeNews.pdf>. Acessado em 20 de novembro de 2020.

JUDICIÁRIO, 2019. **STJ participa do lançamento de painel de combate as notícias falsas.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/STJ-participa-do->

lancamento-de-painel-de-combate-as-noticias-falsas.aspx. Acesso em 22 de maio de 2021.

LEITE, Ana Cláudia, 2020. **Fake news em tempos de pós-verdade, uma introdução.** Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/7619/2020\\_leite\\_fake\\_news\\_tempos.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/7619/2020_leite_fake_news_tempos.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso disponível em 22 de fevereiro de 2021.

LIMA, Cintia Rosa Pereira. **A reponsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet por conteúdo gerado por terceiro antes e depois do Marco Civil da Internet (lei nº 12.965/14).** Revista da Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 110, p. 155-176, 2015.

LONGUINHO, Daniella, 2021. **Whatsapp pode ser fonte de notícias falsas sobre covid-19.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/pesquisa-e-inovacao/audio/2021-06/whatsapp-pode-ser-fonte-de-noticias-falsas-sobre-covid-19>. Acesso em 19 de maio de 2021.

LLORENTE, José Antônio. **“A era da pós-verdade: realidade versus percepção”.** Disponível em: [https://www.revista-uno.com.br/wp-content/uploads/2017/03/UNO\\_27\\_BR\\_baja.pdf](https://www.revista-uno.com.br/wp-content/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf). Acessado em 12 de novembro de 2020.

LUSA, 2016. **Já temos a palavra do ano: pós-verdade.** Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/pos-verdade-e-a-palavra-do-ano-segundo-os-dicionarios-oxford-5501592.html>. Acesso em 01 de abril de 2021.

LUSA, 2019. **Fake news: ‘Brexit e Trump, páginas na história que as notícias falseadas podem ter passado.** Disponível em: <https://www.dn.pt/lusa/fake-news-brexit-e-trump-paginas-na-historia-que-as-noticias-falseadas-podem-ter-passado-10597489.html>. Acesso em 15 de maio de 2021.

MARRAFON, Marco Aurélio, 2018. **Pós-verdade processual está na origem do voluntarismo judicial.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-11/constituicao-poder-pos-verdade-processual-origem-voluntarismo-judicial>. Acesso em 23 de março de 2021.

MARS, Amanda, 2018. **Como a desinformação influenciou nas eleições presidenciais.** Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/24/internacional/1519484655\\_450950.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/24/internacional/1519484655_450950.html). Acesso em 19 de maio de 2021.

MEMÓRIA GLOBO, 2018. **Escândalos e fake news – Eleições Americanas 2016.** Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/eleicoes-americanas-2016/escandalos-e-fake-news/>. Acesso em 12 de maio de 2021.

MERELES, Carla. **Checagem de fatos um novo nicho do jornalismo.** 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/checagem-de-fatos/>. Acessado em 12 de novembro de 2020.

MODELLI, Lais, 2020. **As mentiras mais famosas de Trump**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2020/noticia/2020/11/09/relembre-as-mentiras-mais-famosas-de-trump.ghtml>. Acesso em 19 de maio de 2021.

OLIVEIRA, Maria Tereza, 2012. **Responsabilidade civil: origem e pressupostos gerais**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/responsabilidade-civil-origem-e-pressupostos-gerais/>. Acesso em 01 de abril de 2021.

OLIVEIRA, Marcos. **Fake news: significado, conceito e exemplos**. 2020. Disponível em: <https://descomplica.com.br/artigo/fake-news-significado-conceito-e-exemplos/66h/>. Acessado em 10 de novembro de 2020.

OLIVEIRA, Tory. **O que move as fake news?** Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/11824/o-que-move-as-fake-news>. Acessado em 16 de novembro de 2020.

PEIXOTO, João Guilherme de Melo e SOUZA, Alice Cristiny Ferreira. **“A caça a verdade: critérios, metodologias e selos do fact-checking brasileiro”**. Disponível em: [periodicos.ufpb.br](http://periodicos.ufpb.br). Acessado em: 15 de novembro de 2020.

PORTELA, Graça, 2018. **Febre amarela: entre fake news e pós-verdades**. Disponível em: <https://www.iciet.fiocruz.br/content/febre-amarela-entre-fake-news-e-p%C3%B3s-verdades>. Acesso em 21 de maio de 2021.

POUBEL, Mayra, 2017. **Fake news e a pós-verdade**. Disponível em: [www.infoescola.com/sociedade/fake-news/](http://www.infoescola.com/sociedade/fake-news/). Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

PRADO, Jean Gabriel Reis e MORAIS, Osvando José. **A checagem de fatos (fact-checking) como nova prática jornalística: história, crescimento e profissionalização**. 2018. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/sudeste2018/resumos/R63-0323-1.pdf>. Acessado em 15 de novembro de 2020.

RIBEIRO, Debora, 2020. **Significado de Pós-verdade**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pos-verdade/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

SACRAMENTO, I., & PAIVA, R. 2020. **Fake news, WhatsApp e a vacinação contra febre amarela no Brasil**. *MATRIZES*, 14(1), 79-106. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v14i1p79-106>. Acesso em 17 de maio de 2021.

SANTOS, Flávia Alcassa. **Como identificar e evitar uma fake news**. 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/330556/como-identificar-e-evitar-uma-fake-news>. Acessado em 12 de novembro de 2020.

SEIXAS, Rodrigo, 2018. **A retórica da pós-verdade: o problema das convicções**. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/2197/1747>. Acesso em 16 de fevereiro de 2021.



SENADO FEDERAL, 2017. **Projeto de Lei do Senado, nº 473, de 2017**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7313311&disposition=inline>. Acesso em 20 de maio de 2021.

SIEBERT, Silvânia; PEREIRA, Israel Vieira, 2020. **A pós-verdade como acontecimento discursivo**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/vykt83t8h8874gJT7ys46sy/?lang=pt>. Acesso em 20 de fevereiro de 2020.

SIGNIFICADOS, 2018. **Significado de pós-verdade**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pos-verdade/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

SILVANIA, 2020. **A pós-verdade como acontecimento discursivo**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-76322020000200239#B17](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-76322020000200239#B17). Acesso em 19 de fevereiro de 2021.

SOBRAL, Cristiano, 2018. **A responsabilidade civil dos provedores e de terceiros pelas fake news**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-27/cristiano-sobral-responsabilidade-civil-provedores-fake-news>. Acesso em 01 de abril de 2021.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/514419599/apelacao-civel-ac-70075295493-rs>. Acesso em 22 de maio de 2021.

VIVABEM, 2021. **Covid-19: 14 mitos e verdades para não acreditar em fake news**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/faq/covid-19-14-mitos-e-verdades-para-nao-acreditar-em-fake-news.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021.